A C Ó R D Ã O

Processos: TC-020201.989.25-8; TC-020220.989.25-5.

Representantes: Instituto Santa Dulce; Instituto Social São Paulo de Saúde.

Advogados: Antonio Carlos da Silva Duenas (OAB/SP n° 99.584); Vanessa Alves da Silva (OAB/SP n° 334.735).

Representada: Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

Advogado: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP n° 214.215).

Responsável: João Batista de Andrade - Prefeito.

Assunto: Representações formuladas contra o Edital de Chamamento Público de Processo de Seleção de Organização Social da Saúde n.º 001/2025, que objetiva a celebração de contrato de gestão com instituição sem fins lucrativos, almejando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de Pronto Atendimento, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Jacupiranga.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE. CONTRATO DE GESTÃO DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. EXIGÊNCIA DE PRÉVIA QUALIFICAÇÃO LOCAL. LEGALIDADE, À LUZ DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E DA JURISPRUDÊNCIA. SESSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL REALIZADA DE FORMA FECHADA. PREVISÃO EDITALÍCIA EM DESACORDO COM A TRANSPARÊNCIA E O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. NECESSIDADE DE PREVISÃO DE SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E DE MEIOS QUE ASSEGUREM O SIGILO DAS PROPOSTAS. REGRAS SOBRE SANEAMENTO DE ERROS FORMAIS E INABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA DO PROGRAMA DE TRABALHO. CONCEITOS VAGOS, PONTUAÇÃO BINÁRIA E MARGEM EXCESSIVA DE SUBJETIVIDADE. DETERMINAÇÃO DE REVISÃO DO ANEXO TÉCNICO, COM PARÂMETROS OBJETIVOS, GRADAÇÃO INTERMEDIÁRIA DE NOTAS E MOTIVAÇÃO MÍNIMA DAS PONTUAÇÕES. PRAZO DE IMPUGNAÇÃO. PREVISÃO CONFORME À LEI. VEDAÇÃO DE "TAXA DE ADMINISTRAÇÃO" GENÉRICA. ALINHAMENTO À JURISPRUDÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS**. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GE2F-GLRQ-6OVH-6HB3

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **10 de dezembro de 2025**, pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, decidiu pela **procedência parcial** das representações do **Instituto Social São Paulo de Saúde** e do **Instituto Santa Dulce**, para determinar à **Prefeitura de Jacupiranga** que, antes de retomar o **Chamamento Público n.º 001/2025**, promova a integral reformulação do edital, com adoção das medidas corretivas indicadas no corpo da decisão.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GE2F-GLRQ-6OVH-6HB3